



Processo n.: 2021009219

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Relatório de Execução n. 32/2021

## RELATÓRIO

Trata-se de análise de relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG –, referente à execução do Contrato de Gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA – no período de 25 de novembro de 2020 a 24 de maio de 2021, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato n. 96/2016, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH –, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como organização social (Decreto n. 7.650, de 25 de junho de 2012), inscrita no CNPJ sob o n. 11.858.570/0001-33.

Dito isso, passa-se à análise.

Relatórios de acompanhamento e avaliação da execução são instrumentos importantes para subsidiar a tomada de decisão do Poder Público no que tange à eficiência, eficácia, economicidade, produtividade, qualidade e efetividade ou não da gestão pela Organização Social – OS.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe relatórios de acompanhamento e avaliação da execução com a finalidade de deles tomar conhecimento e exercer o controle externo político e, ainda, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social,

4

dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.

Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do cidadão, na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No presente caso, o relatório ressalta a organização social cumpriu parcialmente as metas dos indicadores de produção (fl. 52) nem as de desempenho (fl. 55). Todavia, em face do cenário pandêmico e consequentes determinações normativas, não será aplicado ajuste financeiro (fl. 60).

Por fim, observo que ainda serão analisadas as contas anuais da organização social pelo Tribunal de Contas do Estado no bojo da prestação de contas anual do órgão supervisor (art. 6º, Resolução Normativa n. 13, de 2017).

Diante do exposto, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo arquivamento dos presentes autos, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos Parés.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de março de 2021.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA  
RELATOR